LEI Nº 382/80

(Revogada pela Lei nº 2.079, de 8.10.2001)

DATA: 29 de setembro de 1980.
SÚMULA: Proíbe o tabagismo nos estabelecimentos de ensino do Município, repartições públicas, lojas, supermercados, hospitais e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica proibido o uso do fumo no interior de supermercados, lojas, estabelecimentos de ensino de 1º a 3º grau, repartições públicas, hospitais e serviços de saúde de qualquer natureza, interior de elevadores públicos ou residenciais, no interior de coletivos urbanos e nos locais por natureza vulnerável a incêndios, especialmente os depósitos de explosivos e inflamáveis, os postos distribuidores de combustíveis, nas garagens e estabelecimentos e os depósitos de material de fácil combustão.

Parágrafo único. Nas repartições públicas a proibição restringe-se aos recintos de atendimento ao público.

Art. 2º - Fica proibido a comercialização do fumo nas proximidades de estabelecimentos de ensino e casa de saúde, num raio de 100m (cem metros).

Art. 3º - Fica fixado o prazo de 60 (sessenta) dias para os proprietários afixarem placas em lugares visíveis ao público, para orientação, com dizeres desta proibição, colocando inclusive o número de Lei.

Art. 4º - O não cumprimento de quaisquer itens desta lei acarretará ao infrator as seguintes penalidades:
a) Será o infrator avisado da determinação acima, caso o mesmo ainda não tenha sido cientificado das disposições da presente Lei.
b) Será o infrator convidado a retirar-se do local, em caso de persistir, mesmo avisado, fumando no recinto.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 29 de setembro de 1980.

Engº. Civil Roberto Zamberlan
PREFEITO MUNICIPAL